



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4771
de 10/04/20 PL _____
Crivione
Visto

CONTRATO Nº 2020064/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2020

Processo LC n.º 005 – Homologado em 03/04/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 4771
de 09/04/20 PL _____
Crivione
Visto

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** E A EMPRESA **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.929.130/0001-64, estabelecida na Rua da Imigração, nº 1205, Bairro Nova Cidade, no Município de Cascavel – PR, CEP 85803-030, telefone para contato (45) 3038-4141, www.caravaggio.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável técnico, o Senhor Felipe Cortese Varisco, portador do CPF nº 007.052.229-42 e do CREA-PR nº 94739/D, residente e domiciliado no município de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de recape asfáltico em diversos locais do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionamos abaixo:

- Item 1:** Linha KM 13 – Reperfilamento de 20.861,18m² e capa de rolagem de 17.384,33m²;
- Item 2:** Linha Dois Vizinhos - Reperfilamento de 7.740 m² e capa de rolagem de 6.450m²;
- Item 3:** Linha Flor do Sertão - Reperfilamento de 7.920m² e capa de rolagem de 6.600m²;
- Item 4:** Linha São Francisco - Reperfilamento de 6.540,10m² e capa de rolagem de 6.540,10m²;
- Item 5:** Linha Barigui - Reperfilamento de 11.113,07m² e capa de rolagem de 9.438,67m²;
- Item 6:** Linha Oriental – Reperfilamento de 11.760,00m² e capa de rolagem de 9.800m²
- Item 7:** Linha Itapiranga – Reperfilamento de 15.492,05m² e capa de rolagem de 12.910,33m²;
- Item 8:** Linha KM 05 – Reperfilamento de 4.905,32m² e capa de rolagem de 4.087,67m²;
- Item 9:** Linha Cristal – Reperfilamento de 5.100m² e capa de rolagem de 5.100m²;
- Item 10:** Pátio Centro Poliesportivo Cristal – Capa de rolagem de 3.864m²;

O objeto deve estar de acordo com as especificações e plantas anexas ao processo licitatório, cujo local foi inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

projeto, as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado no projeto, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo de Licitação – Concorrência Pública 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 005/2020; e
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 10 de Março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

Os serviços e materiais necessários à conclusão da obra, objeto deste contrato, serão executados e fornecidos sob regime de empreitada global e de conformidade com as especificações constantes do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 005/2020, obedecendo os requisitos de QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, previstos nas Normas do Ministério do Trabalho e ABNT, pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO VALOR

A obra será fiscalizada e vistoriada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal. Objeto do presente contrato administrativo será continuamente recebido pelo fiscal da CONTRATANTE, para avaliação de que os serviços foram executados de acordo com o previsto na proposta pelas partes e neste contrato administrativo.

§ 1º - O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com que deverá ser entregue o objeto contratado.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a proposta aprovada pelas partes e/ou como previsto no contrato.

§ 3º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente CONTRATO deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Gestão de Suprimentos, que procederá a abertura de processo competente. Antes de comunicar a Diretoria de Gestão de Suprimentos, o fiscal do contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação à Diretoria de Gestão de Suprimentos.

§ 4º. Pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de R\$4.263.087,69 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$2.984.161,37	70%
MÃO-DE-OBRA	R\$1.278.926,32	30%
TOTAL	R\$4.263.087,69	100 %



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 5º. No preço apresentado nesta cláusula já estão inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medição e comprovação da execução do físico-financeira, conforme cronogramas físicos da obra, medição realizada pelo CONTRATANTE com apresentação de GFIP'S com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas, lista dos trabalhadores contratados que atuam na execução da obra, bem como comprovação do pagamento dos salários e demonstrativo da folha de pagamento dos trabalhadores envolvidos na obra.

12.2. Condições mínimas de pagamento:

- Primeiro Pagamento:
 - A empresa deverá efetuar a inscrição dos trechos junto a RFB antes do início dos trabalhos (uma inscrição para todos os trechos).
 - ART de execução;
 - Alvará de construção;
 - Comprovante do depósito de Garantia da Obra;

Último pagamento:

- Certificado de Encerramento da Obra junto RFB (Receita Federal do Brasil), (uma inscrição para todos os trechos).
- Termo de recebimento provisório;
- Certidão de conclusão de obra;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratada obriga-se a entregar a obra concluída, sem nenhuma pendência e provisoriamente recebida, dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução da obra em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA OBRA

O prazo de entrega da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

A fiscalização do MUNICÍPIO acompanhará a execução da obra em todas as suas fases, registrando as ocorrências no DIÁRIO DE OBRAS quando, ao final da execução, emitirá o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pela fiscalização do MUNICÍPIO e da CONTRATADA.

§ 1º. Transcorridos 30 (trinta) dias da emissão do Termo previsto nesta cláusula, o MUNICÍPIO constituirá Comissão para vistoriar a obra e, constatando a sua adequação aos termos contratuais, expedirá devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, o Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º. O Recebimento Definitivo ou Provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil e ético-profissional previstos na Legislação, pelos materiais e mão-de-obra utilizados na obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA garante que os materiais por ela fornecidos e a mão-de-obra utilizada para a execução da obra, objeto deste contrato, são de primeira qualidade e atendem às especificações aqui estabelecidas e também o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão-de-obra que se façam necessários para a execução total da obra, mesmo que não tenham sido incluídos nas planilhas de quantitativos pelo MUNICÍPIO, porém constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto contratado;
- II - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV - Antes de iniciar a execução dos serviços, confrontar entre si os desenhos, quantitativos e especificações envolvidas dando conhecimento à fiscalização da programação. Em caso de constatar discrepâncias, erros, omissões ou dúvidas, deverá apresentar proposta de soluções, cabendo à fiscalização aceitar ou solicitar a apresentação de outras alternativas, levando sempre em conta a boa técnica;
- V - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar ao Município de Pato Bragado, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- VI - Efetuar às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos, até o local da obra;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- VII - Manter no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de recebimento da obra;
- VIII - Os serviços deverão ser executados em consonância com o memorial descritivo, com qualidade compatível com as normas vigentes;
- IX - Deverá atender na íntegra a legislação trabalhista, permitindo a vistoria da obra a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;
- X - Responsabiliza-se a CONTRATADA por acidente de qualquer natureza ocorrido na obra ou em decorrência da mesma, inclusive decorrente de ausência de sinalização ou segurança;
- XI - A CONTRATADA deverá manter a qualificação técnica apresentada por ocasião do processo licitatório durante toda a duração do contrato. Em caso de alteração do acervo técnico, deverá providenciar antecipadamente acervo equivalente, fazendo comunicação prévia ao CONTRATANTE.
- XII - A CONTRATADA se obriga a efetuar o registro da obra junto ao INSS.
- XIII - Todos os recursos físicos, humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, que será responsável pela quantidade, qualidade e utilização.
- XIV - Providenciar os alvarás de construção, recolhimento da ART, INSS e outros necessários à execução e liberação da obra, antes da expedição do Termo de Recebimento Provisório a ser lavrado pela Fiscalização;
- XV - Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados no Diário de Obras e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;
- XVI - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º CP- 005/2020, durante a execução deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

- I - Pagar o valor constante na cláusula quarta no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências no Diário de Obras, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;
- III - Realizar os trabalhos de aceitação e recebimento, na época oportuna, emitindo os respectivos termos e registrando-os no Diário de Obras, no qual deverá constar:
 - a) Nome, endereço, telefone, engenheiros responsáveis, fiscalização e mestre de obras da CONTRATADA;
 - b) Nome, endereço e telefone da fiscalização da obra;
 - c) Prazo para execução da obra;
 - d) Data do início das obras, dias corridos e acumulativamente os dias impedidos de trabalhar, por casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Substituição de desenhos ou especificações;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- f) Dúvidas, alterações e definições;
 - g) Início e término dos principais serviços;
 - h) Comunicações em geral, entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO.
- IV - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.
- V - Fornecer todos os elementos e prestar todas as informações necessárias a execução do objeto;
- VI - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- VII - Pagar o preço estipulado dentro do prazo estabelecido neste contrato administrativo, correspondente aos serviços prestados;
- VIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital, implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

§ 4º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:
 - a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados ao MUNICÍPIO, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e constarem devidamente registrados no Diário de Obras e em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.1350.1.007 – Pavimentação, Adequação, Restauração e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.02.02 - 2879 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais – Fonte 504

4.4.90.51.02.02 - 2882 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais – Fonte 505

4.4.90.51.02.02 - 7463 – Ruas, Logradouros e Estradas Rurais – Fonte 512

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 03 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA
FELIPE CORTESE VARISCO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 2020064/2020

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 00/2020

Processo LC n.º 005 - Homologado em 03/04/2020

Objeto Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de recape asfáltico em diversos locais do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionamos abaixo:

Item 1: Linha KM 13 – Reperfilamento de 20.861,18m² e capa de rolagem de 17.384,33m²;

Item 2: Linha Dois Vizinhos - Reperfilamento de 7.740 m² e capa de rolagem de 6.450m²;

Item 3: Linha Flor do Sertão - Reperfilamento de 7.920m² e capa de rolagem de 6.600m²;

Item 4: Linha São Francisco - Reperfilamento de 6.540,10m² e capa de rolagem de 6.540,10m²;

Item 5: Linha Barigui - Reperfilamento de 11.113,07m² e capa de rolagem de 9.438,67m²;

Item 6: Linha Oriental – Reperfilamento de 11.760,00m² e capa de rolagem de 9.800m²;

Item 7: Linha Itapiranga – Reperfilamento de 15.492,05m² e capa de rolagem de 12.910,33m²;

Item 8: Linha KM 05 – Reperfilamento de 4.905,32m² e capa de rolagem de 4.087,67m²;

Item 9: Linha Cristal – Reperfilamento de 5.100m² e capa de rolagem de 5.100m²;

Item 10: Pátio Centro Poliesportivo Cristal – Capa de rolagem de 3.864m²;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 4.263.087,69 (quatro milhões duzentos e sessenta e três mil oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

PRAZO DE INICIO DA OBRA: 05 (cinco) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através de seu Prefeito, Senhor Leomar Rohden, **AUTORIZA** a empresa **CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 04.929.130/0001-64, estabelecida na Rua da Imigração, n.º 1205, Bairro Nova Cidade, no Município de Cascavel – PR, CEP 85803-030, telefone para contato (45) 3038-4141, www.caravaggio.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável técnico, o Senhor Felipe Cortese Varisco, portador do CPF n.º 007.052.229-42, adjudicatária da licitação na modalidade de Concorrência Pública n.º 005/2020 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2020064/2020, datado do dia 03 de Abril de 2020 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Município de Pato Bragado – PR., em 13 de Abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA
FELIPE CORTESE VARISCO

1- Km 13
2- 2 VIZINHOS
3- Flor sertão

4- SAO FRANCISCO
5- CRISTAL HILEIA
6- Km 05

7- ORIENTAL
8- BARIGUI
9- ITAPIRANGA

10- PATO CRISTAL

